MENSAGEM Nº 348 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 27 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 457/2023
Data: 31/10/2023 - Horário: 13:17
Administrativo - PROT 457/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO POR 50 (CINQUENTA) ANOS PARA A DIOCESE DE JABOTICABAL DA CAPELA SANTO ANTÔNIO SITUADA NA PRAÇA PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O prédio denominado Capela "Santo Antônio" se encontra averbado junto a Matrícula nº 22.076 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba/SP, situado na Praça Pio XII, sendo que sua descrição já consta que é um prédio institucional como "capela".

O referido bem público destina-se exclusivamente ao seu uso como "capela", tendo sido utilizado por anos pela própria pela Paróquia de Santo Antônio de Pradópolis, pertencente à Diocese de Jaboticabal, para fins de atividades religiosas.

Há históricos que desde 1928 são celebradas missas, casamentos, batizados, primeiras eucaristias, crismas, novenas, entre outros neste local. Este prédio foi o primeiro templo religioso existente em nosso município, isto é, templo religioso ligado à Igreja Católica.

Convém mencionar ainda que não há motivos para que este município detenha a posse do prédio em questão, uma vez que o mesmo tem destinação exclusivamente religiosa, além de que a Constituição Federal prevê que o Estado é laico.

No mesmo sentido, o Decreto Federal nº 7.107, de 10 de fevereiro de 2010, que promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e Santa Sé, determina a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos culturais, em observância ao princípio da função social da propriedade.

Por fim, o art. 7, inciso VII, o art. 32, parágrafo único, inciso VIII, e o art. 99, todos da Lei Orgânica Municipal preveem a possibilidade de concessão de direito real de uso de bem público, conforme está sendo feito no presente projeto de lei complementar.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de Lei Complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

[redacted]

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Luciano Santiago Costa
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

Matrícula N.º -22.076-

Ficha -001-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de GUARIBA - SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CNS Nº 12.103-8

José Carlos Costa - Oficial
Elísio Antonio Theodoro de Lima - Oficial Substituto

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado na cidade, distrito e município de Pradópolis, desta Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, de formato regular, denominado **"Praça Pio XII"**, com as seguinte medidas e confrontações: pela frente mede cento e três (103) metros dividindo com a Rua São Martinho, de um lado mede cento e quatro (104) metros dividindo com a Rua Primeiro de Janeiro, de outro lado mede cento e quatro (104) metros dividindo com a Rua Conselheiro Antonio Prado e pelos fundos mede cento e três (103) metros dividindo com a Rua Nove de Julho.- Terreno esse também caracterizado como quadra 14 do antigo loteamento da Companhia Agrícola Fazenda São Martinho.- Que o imóvel acima descrito e confrontado acha-se Cadastrado na Prefeitura Municipal de Pradópolis, sob nº. 2-21-06-01, Ficha nº. 6469.----------

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 48.664.296/0001-71.----------

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº. 1.213 datada de 28 de junho de 1.971, do Livro 3-A de Transcrição das Transmissões, folhas 060, deste Registro Imobiliário.----------

CONDIÇÕES:- O terreno acima descrito destina-se para a construção de uma Praça Pública.----------

Guariba, aos 31 de agosto de 2.018.----------

O Oficial (José Carlos Costa)----------

AV.001/22.076:- Guariba, aos 31 de agosto de 2.018. - **CONSTRUÇÃO.**----------

Prenotação n.º 42.174, de 23-08-2018.----------

Pelo requerimento datado de 25 de julho de 2.018, foi feita a presente averbação para ficar constando, que no terreno acima descrito foi edificado um prédio de uso **INSTITUCIONAL (CAPELA)**, com a área construída de **119,39 metros quadrados**, situado na **Praça Pio XII, s/nº. – Centro**, na cidade de Pradópolis, desta Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, sendo ao mesmo concedido o necessário Habite-se conforme certidão n.º 040/2018, datada de 18-07-2018, e de Conclusão de Obra n.º 050/2018-59, datada de 18-07-2018, ambas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, bem como da Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, n.º 001442018-88888607 - CEI n.º 51.243.91607/78, datada de 17-07-2018, expedida pela Secretaria da Receita Federal, todos arquivados em cartório.- Valor base para cobrança de emolumentos R$-186.481,21.- Nada mais.----------

O Oficial (José Carlos Costa)----------

Emolumentos recolhidos na Guia 3108/18.----------

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Guariba - SP

12103-8-AA 052636

12103-8-050001-055000-0722

Página: 0001/0002

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

CERTIFICO, e dou fé, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à **matrícula 22076**, e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do § 1° do art. 19 da Lei n.° 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data. **Guariba/SP, 10 de maio de 2023** .

[redacted]

Luciano Santiago Costa - Substituto do Oficial

Ao Oficial...:	R$	40,91
Ao Estado....:	R$	0,00
Ao IPESP.....:	R$	0,00
Ao Reg. Civil:	R$	0,00
Ao Trib. Just:	R$	0,00
Ao Município.:	R$	0,00
Ao Min.Púb...:	R$	1,96
Total.....:	R$	42,87

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Luciano Santiago Costa
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

Pedido de certidão nº: 37737

Controle: 56399

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital:
1210383C3000000005284023D

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO POR 50 (CINQUENTA) ANOS PARA A DIOCESE DE JABOTICABAL DA CAPELA SANTO ANTÔNIO SITUADA NA PRAÇA PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Município de Pradópolis autorizado a conceder o direito real de uso por 50 (cinquenta) anos à Diocese de Jaboticabal, inscrita no CNPJ sob o nº 45.336.195/0001-83, do prédio público denominado Capela "Santo Antônio" descrito na Matrícula nº 22.076 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba/SP, com a seguinte descrição: *"Um prédio de uso INSTITUCIONAL (CAPELA), com a área construída de 119,39 metros quadrados, situado na Praça Pio XII, s/nº. – Centro, na cidade de Pradópolis, nesta Comarca de Guariba, Estado de São Paulo".*

Parágrafo único. O prazo de concessão poderá ser prorrogado por igual período pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O prédio público objeto da presente concessão deverá ser utilizado, exclusivamente, pela Diocese de Jaboticabal representada pela Paróquia Santo Antônio de Pradópolis.

Art. 3º. A concessão será formalizada por instrumento público firmado entre as partes, onde serão fixadas as normas estabelecidas nesta lei, bem assim a exigência de manter as características do prédio público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ___ de _____ de 2023.

[redacted]

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis